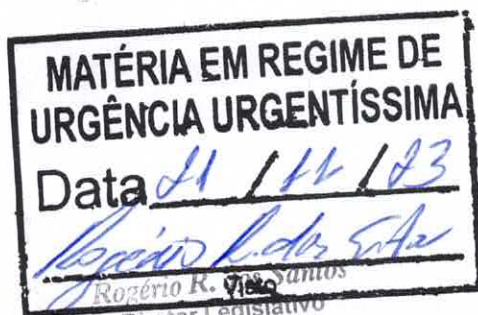


Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO Nº 2472 / 23
DATA 16/11/23
Nayara de Oliveira Cabral
Chefe Legislativo
Port.: 012/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 098/2023
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.



“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DE VERBAS DO FUNDEB À ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

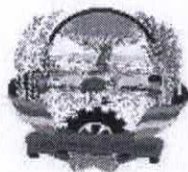
ARTIGO 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - Os valores a serem transferidos para a entidade disposta no Art. 1º, estarão subordinados ao cumprimento das cláusulas obrigacionais contidas no Termo para Transferência de Recursos a ser firmado com o Poder Executivo.

ARTIGO 3º - As transferências ocorrerão em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo em vista a relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB e estimativa da receita anual do Fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno conforme regras estabelecidas na norma.

§ 1º - Serão feitas as transferências de valores estimados de acordo com os parâmetros definidos pelo FNDE, sobre o *quantum* a ser enviado às entidades, devendo o Município realizar a compensação dos valores já transferidos, a fim de que sejam divididos nos exatos moldes de direito estipulados.

ERICO STEVAN
GONCALVES:0039
4479955
Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2023.11.10 16:45:34
+04'00'



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 2º - Os valores poderão a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ARTIGO 4º - Todas as cláusulas e condições que compõem o respectivo repasse são as constantes no Termo de Transferência celebrado.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto suplementadas se necessário.

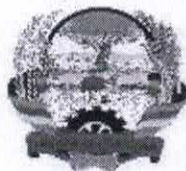
ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

ERICO STEVAN
GONCALVES:0039
4479955

Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2023.11.10 16:45:45
-04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 10 de novembro de 2023.

MENSAGEM DO PL nº 098/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 098/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DE VERBAS DO FUNDEB À ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Isso porque, é sabido que :

- o Art. 206 de nossa Magna Carta estabelece que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VIII – garantia de padrão de qualidade”;

- a Lei nº. 11.494/2007 instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

- o Art. 2º da Lei nº. 11.494/2007 estabelece que os recursos do FUNDEB “destinam-se a manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos trabalhadores em educação”;

- a distribuição dos recursos do FUNDEB se dará na proporção do número de alunos matriculados na rede de educação básica pública, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimento, entre eles, o ensino especial com base no último censo escolar realizado pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, com o máximo de urgência, tendo em vista as razões para o pedido, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ERICO STEVAN
GONCALVES:00
394479955**

Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2023.11.10 16:45:56
-04'00'

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	20º	Data	21 de novembro de 2023	Horas	19:30
Ordinária	x				
Extraordinária					

Propositura	ATA	PLC	PLM Nº 098/2023	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	Moção
	Outros:			

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
2			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	5
2	David Marques Silva	5
3	Demilson Camargo Martins	5
4	José Ferreira de França	5
5	Sandra Martins	5
6	Silvio Dutra da Silva	5
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	5
9	Zilmar Assis de Lima	5

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


Secretário "AD HOC"